

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	02
Proc.	32/93
	4.

Ofício nº 094/93-AJ

Tarumã, 28 de Outubro de 1.993.

Assunto:- Encaminha o Projeto de Lei nº 073/93, que "Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.", e solicita a realização de uma sessão extraordinária.

Senhor Presidente:-

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 073/93, que ora encaminhamos por intermédio do presente.

Ante ao que foi exposto no projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.



OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
TARUMÃ - SP.

Câmara Municipal
de Tarumã

Fl. n.º	03
Proc.	82/93
	2

PROJETO DE LEI Nº 073/93

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Outubro de 1.993, serão reajustados em 37% (trinta e sete por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Setembro de 1.993.


Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de Outubro de 1.993, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os encargos para execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 28 de Outubro de 1.993.


Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Tarumã

Fl. n.o 04
Proc. 82/93
9.

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/10/93

FAIXA REFERENCI	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	18.139,07	18.923,05	19.746,21	20.610,55	21.518,09	22.471,00	23.471,56	24.522,14	25.625,26
02	21.518,09	22.471,00	23.471,56	24.522,14	25.625,26	26.783,53	27.999,70	29.276,70	30.617,55
03	25.625,26	26.783,53	27.999,70	29.276,70	30.617,55	32.025,43	33.503,71	35.055,89	36.685,70
04	30.617,55	32.025,43	33.503,71	35.055,89	36.685,70	38.396,99	40.193,84	42.080,53	44.061,57
05	36.685,70	38.396,99	40.193,84	42.080,53	44.061,57	46.141,67	48.325,75	50.619,03	53.027,01
06	44.061,57	46.141,67	48.325,75	50.619,03	53.027,01	55.555,36	58.210,14	60.997,65	63.924,55
07	53.027,01	55.555,36	58.210,14	60.997,65	63.924,55	66.997,77	70.224,66	73.612,91	77.170,58
08	63.924,55	66.997,77	70.224,66	73.612,91	77.170,58	80.906,10	84.828,41	88.946,85	93.271,21
09	77.170,58	80.906,10	84.828,41	88.946,85	93.271,21	97.811,76	102.579,36	107.585,33	112.841,63
10	93.271,21	97.811,76	102.579,36	107.585,33	112.841,63	118.360,71	124.155,75	130.240,19	136.629,59

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 80/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 073/93

"Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.


Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.


Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

Fl. n.º	06
Proc.	82/93
	R.

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 80/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 073/93

"Dispõe a correção dos vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.


O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE 1.993


MILTON SANTOS DA SILVEIRA


LUIZ CARLOS FRIZZO


JOÃO APARECIDO HONORIO

A U T O G R A F O Nº 79/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59 c.c o Inciso V do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 073/93 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Outubro de 1.993, serão reajustados em 37% (trinta e sete por cento), considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Setembro de 1.993.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de Outubro de 1.993, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os encargos para execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 03 de novembro de 1.993



Darci Paitl
Presidente da Câmara



Octávio Beneli
1º Secretário



Fernando Hartmann
2º Secretário

Fl. n.º 08
Proc. 82/93
0

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/10/93

FAIXA REFERENCIAL	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	18.139,07	18.923,05	19.746,21	20.610,55	21.518,09	22.471,00	23.471,56	24.522,14	25.625,26
02	21.518,09	22.471,00	23.471,56	24.522,14	25.625,26	26.783,53	27.999,70	29.276,70	30.617,55
03	25.625,26	26.783,53	27.999,70	29.276,70	30.617,55	32.025,43	33.503,71	35.055,89	36.685,70
04	30.617,55	32.025,43	33.503,71	35.055,89	36.685,70	38.396,99	40.193,84	42.080,53	44.061,57
05	36.685,70	38.396,99	40.193,84	42.080,53	44.061,57	46.141,67	48.325,75	50.619,03	53.027,01
06	44.061,57	46.141,67	48.325,75	50.619,03	53.027,01	55.555,36	58.210,14	60.997,65	63.924,55
07	53.027,01	55.555,36	58.210,14	60.997,65	63.924,55	66.997,77	70.224,66	73.612,91	77.170,58
08	63.924,55	66.997,77	70.224,66	73.612,91	77.170,58	80.906,10	84.828,41	88.946,85	93.271,21
09	77.170,58	80.906,10	84.828,41	88.946,85	93.271,21	97.811,76	102.579,36	107.585,33	112.841,63
10	93.271,21	97.811,76	102.579,36	107.585,33	112.841,63	118.360,71	124.155,75	130.240,19	136.629,59

Fl. n.º	09
Proc.	82/93

LEI Nº 076/93

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de
01 de Outubro de 1.993, serão reajustados em 37%
(trinta e sete por cento), considerando como valor
base para incidência de reajuste os constantes nas
referências praticadas em 01 de Setembro de 1.993.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a
serem praticados após 01 de Outubro de 1.993,
serão os constantes da Tabela I, em anexa, e
que fica fazendo parte integrante da presente
Lei.

Artigo 2º - Os encargos para execução da presente Lei, correrão
por conta das verbas próprias constantes no orçamento
vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.


Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumá, 11 de Novembro
1.993.




Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ
tempo de construir


Gervaldo de Castilho
Secretário Municipal da Administração
e Assuntos Jurídicos

Fl. n.º	10
Proc.	82/93
D.	

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 11 de Novembro de 1.993.


Gervaldo de Castilho
Secretário Municipal da Administração
e Assuntos Jurídicos

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/10/93

Fl. n.o.	11
Proc.	82/93
	8

FAIXA REFERENCI	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	18.139,07	18.923,05	19.746,21	20.610,55	21.518,09	22.471,00	23.471,56	24.522,14	25.625,26
02	21.518,09	22.471,00	23.471,56	24.522,14	25.625,26	26.783,53	27.999,70	29.276,70	30.617,55
03	25.625,26	26.783,53	27.999,70	29.276,70	30.617,55	32.025,43	33.503,71	35.055,89	36.685,70
04	30.617,55	32.025,43	33.503,71	35.055,89	36.685,70	38.396,99	40.193,84	42.080,53	44.061,57
05	36.685,70	38.396,99	40.193,84	42.080,53	44.061,57	46.141,67	48.325,75	50.619,03	53.027,01
06	44.061,57	46.141,67	48.325,75	50.619,03	53.027,01	55.555,36	58.210,14	60.997,65	63.924,55
07	53.027,01	55.555,36	58.210,14	60.997,65	63.924,55	66.997,77	70.224,66	73.612,91	77.170,58
08	63.924,55	66.997,77	70.224,66	73.612,91	77.170,58	80.906,10	84.828,41	88.946,85	93.271,21
09	77.170,58	80.906,10	84.828,41	88.946,85	93.271,21	97.811,76	102.579,36	107.585,33	112.841,63
10	93.271,21	97.811,76	102.579,36	107.585,33	112.841,63	118.360,71	124.155,75	130.240,19	136.629,59